



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI nº. 009/2024.

**"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente deverão ser pintados utilizando-se das três cores da Bandeira do Município de José Bonifácio, que são as cores verde, vermelho e branco.

**Art. 2º.** A utilização das três cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, ampliação ou reforma dos bens patrimoniais do Município de José Bonifácio.

**§1º** O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

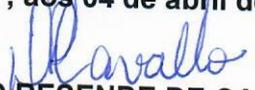
**Art. 3º** A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de abril de 2024.

  
**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI nº. 009/2024

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais.

O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do Município de José Bonifácio, cuja padronização será gradual não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

O projeto tem a finalidade de fazer com que as gestões adotem as cores da bandeira do Município de José Bonifácio na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, inibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade.

Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira atenção dos nobres vereadores na discussão, votação e aprovação do presente projeto de lei, nos termos da legislação em vigor.



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

e respeito.

Na oportunidade reiteramos protestos de consideração

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço  
Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de abril de 2024.

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal